



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 19/CNE/2022:

Aprova as correções ao Regulamento de atribuições, competências, organização e funcionamento das Comissões de Eleições Provinciais, Distritais e de Cidade.

Resolução n.º 21/CNE/2022:

Atinente à organização e funcionamento das comissões de trabalho dos órgãos de apoio à Comissão Nacional de Eleições à luz da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Resolução n.º 22/CNE/2022:

Atinente à designação do Elemento do Governo para cada órgão de apoio à Comissão Nacional de Eleições, para as Eleições Autárquicas de 2023.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 19/CNE/2022

de 27 de Outubro

Havendo necessidade de proceder à correcção das funções da Comissão de Organização e Operações Eleitorais previstas no Regulamento de atribuições, competências, organização e funcionamento das Comissões de Eleições Provinciais, Distritais e de Cidade, aprovado pela Deliberação n.º 89/2018, de 14 de Novembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos preceituados na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. São corrigidos os artigos 12, 22, 25 e 26 do Regulamento das atribuições, competências, organização e funcionamento das Comissões de Eleições Provinciais, Distritais e de Cidade, e passam a ter a enumeração, conforme o teor em

anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. As correcções efectuadas consistem:

- a) No artigo 12, reenumeração dos assuntos;
- b) No artigo 22, na correcção do n.º 2 da Deliberação n.º 89/CNE/2018, de 14 de Novembro;
- c) No artigo 25, na recuperação da alínea *e*) da Deliberação n.º 23/2013, de 24 de Junho;
- d) No artigo 26, na correcção da alínea *e*) da mesma Deliberação.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovado pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Substituto do Presidente, *Carlos Alberto Cauio*.

Regulamento de Atribuições, Competências, Organização e Funcionamento das Comissões de Eleições Provinciais, Distritais ou de Cidade

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 12

(Cessação de funções)

1. -----:
 - a) -----;
 - b) -----;
 - c) -----.

2. A renúncia é apresentada por escrito ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições e a sua eficácia não depende da aceitação do órgão.

3. A renúncia é remetida ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições através de ofício do Presidente da Comissão Provincial de Eleições, Distrital ou de Cidade.

4. Compete à Comissão Nacional de Eleições verificar a ocorrência de qualquer das situações previstas nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do número 1 do presente artigo, devendo a incapacidade permanente ser previamente comprovada pela Junta Nacional de Saúde.